# SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DE CTUI N° 3546238

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3546238, do processo abaixo:

#### 1. Dados Gerais

Número Projeto: 142840/3509908/2014

Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 542

Número CTPI: 3484143 Bairro: ROCIO

Município: CANANEIA

Proprietário: ORGANIZACAO DE HOTEIS COQUEIRO LTDA - ME

Responsável pelo Uso: ORGANIZACAO DE HOTEIS COQUEIRO LTDA - ME

Responsável Técnico: Thiago Batista Bernado

CREA/CAU N°: 5061470973

Área Total: 1216,87

Ocupação: Hotel e assemelhado

Risco (Carga de

Incêndio):

Médio

Altura: 2,70

Nº de Pavimentos: 0

#### 2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 02/01/2023

Requerimento do Interessado:

<sup>&</sup>quot;Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

# SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DE CTUI N° 3546238

Considerando o indeferimento da CTPI nº 3484143, tendo como justificativa "por não entender ser a propositura das medidas compensatórias suficientes para o célere abandono do edifício e a preservação das vidas lá presentes em caso de sinistros que necessitem o escoamento imediato da população, uma vez que o público não é fixo e desconhecem as rotas existentes e suas peculiaridades, por tanto necessitam maior preocupação e assistência".

Assim, apresento novas medidas compensatórias:

- 1 Dobrar a iluminação de emergência de aclaramento
- 2 Dobrar as placas de sinalização de rota de fuga
- 3 Implantar luminária de balizamento
- 4 Atender a IT 43/19 Item 7.1
- a) Lotação:

Largura da escada 0,90m UP = 0,55m, Coeficiente para ocupação grupo B 45 pessoas (Tabela 1, anexo A)

Temos: 0.90/0.55 = 1.63UP

1,63x45 = 73,35 (arredondado para 73 pessoas) por tanto lotação máxima de 73 pessoas.

No local a lotação será limitada em 10 pessoas.

- b) Será fixado fita antiderrapante nos pisos da escada
- c) Será fixado sinalização fotoluminescente no rodapé das paredes e laterais dos degraus.

Solicito ainda que seja observado por analogia, o previsto na IT 11/19 item 5.7.5.1 onde se permite escada com 0,80m de largura para lotação inferior a 20 pessoas.

Nestes termos, requeiro o deferimento para utilização da escada de 0,90m (acesso ao pavimento superior) mediante implementação das medidas compensatórias apresentadas.

### 3. Conclusão da Comissão Técnica

# SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DE CTUI N° 3546238

- 1. Considerando que a edificação foi comunicada em vistoria por possuir largura da escada de acesso ao mezanino inferior ao permitido pela norma, bem como possuir o corredor do mezanino largura de 0,80m.
- 2. Considerando que a edificação possui como ocupação principal "B-1", com carga-incêndio de 500 MJ/m², conforme a Instrução Técnica nº 14/2019, risco médio, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018
- 3. Considerando que a área do projeto técnico analisada é de 1.216,87 m².
- 4. Considerando que a edificação é térrea com mezanino .
- 5. Considerando que o projeto foi aprovado pela vigência do Decreto Estadual nº 56.819/11.
- 6. Considerando o Parecer Técnico de CTPI Nº 3484143.
- 7. Considerando as medidas compensatórias propostas em revisão à CTPI nº 3484143 indeferida
- 8. Considerando as argumentações e proposições desta CTUI.
- 9. A comissão opina pelo deferimento da largura da escada em 0,90m, tendo em vista a edificação ser existente e atender ao item 7.1.1 da IT 43/19 para adaptação da largura de escadas de emergência que não atendem à IT 11/19.
- 9.1 A comissão opina pelo deferimento da largura do corredor do mezanino de 0,80m, tendo em vista o local ter limitado o acesso para 10 pessoas, em consonância por analogia com o item 5.7.5.1 da IT 11/19, cuja exigência de largura para escada mínima é de 0,80m, com capacidade máxima de 20 pessoas.
- 10. Deverá ser conferido em vistoria as medidas compensatórias propostas, conforme seguem: a iluminação de emergência de aclaramento deverá ser dobrada; o número de placas de sinalização de rota de fuga deverá ser o dobro do mínimo exigido; deverão ser instaladas as luminárias de balizamento conforme parâmetros da IT 20/19 e atendimento do item 7.1 da IT 43/19 para adaptação de escada de emergência com fixação de fita antiderrapante nos pisos da escada, sinalização fotoluminescente no rodapé das paredes e laterais dos degraus e limitação de acesso para 10 pessoas no mezanino da edificação. Considerando que, para a referida proposta, o mezanino deve possuir no máximo 16 metros de comprimento do corredor, com 3 apartamentos fixados no local. Qualquer leiaute contrário a este não deverá ser aceito, sendo passível de inviabilidade da proposta.
- 11. Caso haja ampliação da edificação, mudança de ocupação ou altura, o projeto técnico deverá ser substituído para deliberação das medidas de segurança contra incêndio.
- 12. Demais medidas de segurança contra incêndio que não estejam em conflito com este parecer técnico deverão ser analisadas, instaladas e conferidas posteriormente em vistoria.

#### 4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI Nº 3546238.

Cananeia, 3 de Março de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".